



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a convalidação de Títulos Definitivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Porto Grande, referentes a área do Loteamento São José, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando a necessidade de regularização fundiária e a segurança jurídica dos possuidores de títulos definitivos no Loteamento São José, é imperativo que a Câmara Municipal de Porto Grande valide os direitos emitidos dentro do período especificado, garantindo a conformidade dos títulos com as disposições legais vigentes.

Art. 1º Fica determinada a convalidação de todos os Títulos Definitivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Porto Grande, no âmbito de competência municipal do dia 1º de janeiro de 2025 até a data desta lei, referentes à área constante na Matrícula nº 682 do Livro 2C registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Grande-AP e de Propriedade do Município de Porto Grande-AP, referente ao Loteamento São José.

Art. 2º A validação dos Títulos Definitivos será realizada mediante a análise dos documentos e aprovação pelo órgão municipal responsável dos documentos:

I – Título Definitivo, Planta, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Grande.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

Art. 3º A validação dos títulos estará condicionada à verificação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e será conduzida pelo órgão municipal competente, responsável por garantir a conformidade com os padrões legais de regularização fundiária.

Art. 4º o art. 1º da Lei nº 590/2024 –GAB/ PMPG DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica definido que o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Grande-AP, Livro 2-C, Matrícula 682, será destinado para fins de expansão urbana, com projeto de loteamento, doação de lotes urbanos, projetos de fomento ao desenvolvimento socioeconômico e industrial do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande.